



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 18

Data da vistoria: 23/01/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

16369/2023

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Intervenção Ambiental com Supressão de vegetação nativa.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Cima e Folhados

CPF: 93*.5**.3**-34

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda Macaúbas de Cima e Folhados,
Mat.: 36.637 e 36.516

N°: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°55'07.75"S

LONG: 47°13'05.7"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

Marcos Antonio de Souza Siqueira

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales

Guilherme Antunes de Souza

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568
Coordenador II

Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor

Fábio de Cássio Torezan - Ciente
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendedor Marcos Antonio de Souza Siqueira, com empreendimento localizado na Fazenda Macaúbas de Cima e Folhados Mat.: 36.637 e 36.516.

O processo em questão foi formalizado na data de 30/11/2023 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 348/2024 com data de 13/09/2024. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 13/12/2024.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 23/01/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

Cabe mencionar que há em vigor, para o empreendimento em questão, uma Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0) nº 24/2023, sendo sua validade de 05 anos e com vencimento na data de 18/04/2028.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Cima e Folhados Mat. 36.637 e 36.516 localiza-se na zona rural do município de Patrocínio – MG a aproximadamente 22 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017,

são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, mais precisamente, o cultivo de café.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

Na tabela 1 constam as áreas de uso e ocupação do solo, descritas conforme o mapa georreferenciado apresentado (página 63 do P.A. 16369/2023), de responsabilidade da Eng. Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA – MG 121894 / D.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Café	30,4781
Estrada	0,0533
Cerrado	0,1298



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Reserva Legal mat. 36.637	2,8894
Reserva Legal mat. 36.516	7,2085
A.P.P	2,8095
Área Requerida	3,7151
Área Livre	1,3163
Terreirão	0,4424
Total	49,0424

Tabela 1: Quadro de Uso e Ocupação do Solo.

2.2 – APP e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada na matrícula 36.637 de 2,8894 hectares e uma área de Reserva legal proposta pelo CAR na matrícula 36.516 de 7,2085 hectares, totalizando 20,59% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação. Quanto a área de APP, há uma área total de 2,8095 hectares. Ambas as áreas se encontram bem preservadas, com vegetação em avançado estágio de sucessão/regeneração natural. A figura 2 demonstra essas áreas por meio de imagens de satélite.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal proposta (em verde), a reserva legal averbada (em laranja) e as áreas de APP (em azul). Fonte: Google Earth.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, foi requerida a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,7151 hectares com a finalidade de formação de lavoura (ver Figura 3). No Plano de Utilização Pretendida – PUP, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, foi informado que haverá um rendimento lenhoso de 113,95 m³ e que sua utilização se dará internamente no imóvel.

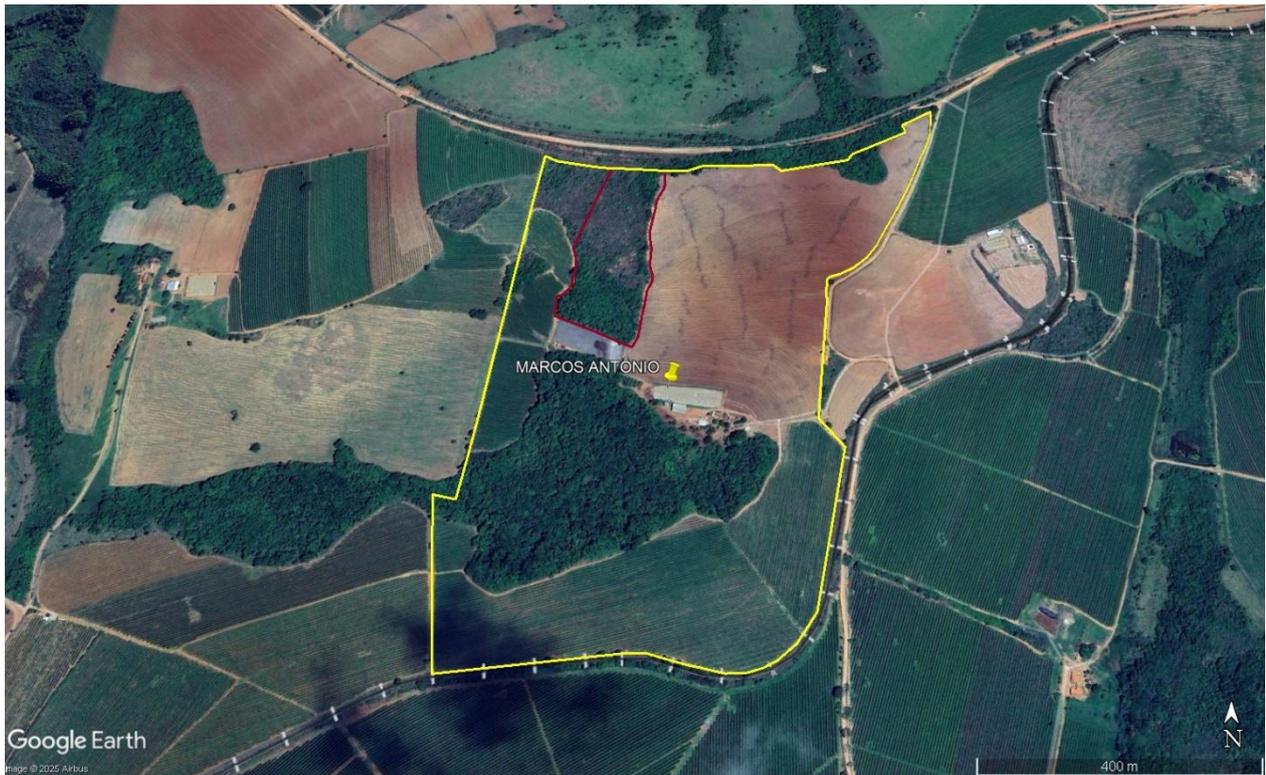


Figura 3: Imagem de satélite indicando a área requerida para intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)”

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal em quantidade ideal (20,59%) e em bom estado de conservação. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da supressão de 3,7151 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou**



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso estimado em 113,95 m³.

As intervenções poderão ser autorizadas desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no próximo tópico.

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Art. 40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da supressão de 3,7151 hectares de cobertura vegetal, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$3.653,74 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.** (1,8 x UFM 2025 (R\$ 546,38) x 3,7151). Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 16369/2023 de fls. 05 e 05v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido de intervenção ambiental com supressão, nos termos do art. 3, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 6 do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 e art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da autorização de intervenção ambiental.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7 – CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 3,7151 hectares para o empreendimento FAZENDA MACAÚBAS DE CIMA E FOLHADOS MAT. 36.637 E 36.516, do empreendedor MARCOS ANTONIO DE SOUZA SIQUEIRA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

24 de janeiro de 2025

Patrocínio, MG



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO - Relatório Fotográfico



Foto 1: Área de cultura



Foto 2: Cultura com área requerida ao fundo.



Foto 3: Terreirão com área requerida ao fundo.

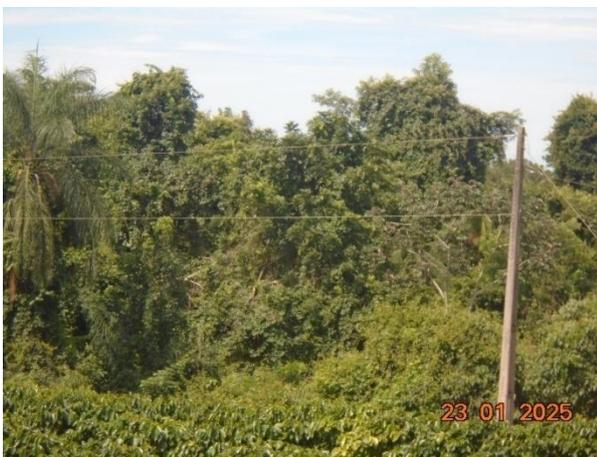


Foto 4: A.P.P.



Foto 5: Reserva legal.